

RESOLUÇÃO CES/PR nº 026/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto nº 4.476/2009,

Considerando que:

O Estado do Paraná realiza as Conferências Estaduais de Saúde a cada quatro anos;

No inciso X, do Art. 11, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, informa que são atribuições e funções da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário, deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

O § 1º, do Art. 36 do Capítulo VI “Das Disposições Finais do Regimento Interno do CES/PR é considerada maioria absoluta o “*quorum* qualificado” composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 19 (dezenove) votos favoráveis à proposta apresentada e,

O ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado junto à 221ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 26 de junho de 2015.

RESOLVE:

Revogar a Resolução CES/PR nº 013/15 e aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Gestão 2016/2019.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral será conduzido, conforme Art. 24, inciso II, da Resolução CES/PR nº 024/2015, Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes de entidades, órgãos e instituições.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de

entidades, órgãos e instituições, cujas atividades comprovadas e reconhecidas têm abrangência estadual, sendo titulares: 18 (dezoito) representantes de usuários (as), 09 (nove) representantes de trabalhadores (as) em saúde e 09 (nove) representantes de prestadores (as) de serviços em saúde e da administração pública em saúde, conforme Lei Estadual nº 10.913/94.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições, nos quatro segmentos, somente poderão ocupar uma vaga de titularidade e/ou sua respectiva suplência no CES/PR. A alternância na titularidade e suplência, como membro do CES/PR, dar-se-á por acordo entre ambas, registrado em ata da eleição, quando a entidade, órgão ou instituição não foi contemplada com as representações de titularidade e sua respectiva suplência.

Art. 3º O segmento dos (as) usuários (as) de saúde obedecerá à seguinte composição:

I. Cinco entidades de trabalhadores (as) urbanos (as) e rurais: entidades dos (as) trabalhadores (as) da indústria ou do comércio ou de serviço; entidade dos (as) trabalhadores (as) na agricultura; entidade de central sindical; e entidade de aposentados (as) e pensionistas;

II. Duas entidades dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;

III. Uma entidade de associações de portadores (as) de patologias crônico-degenerativas;

IV. Uma entidade de associações de pessoas com deficiência;

V. Uma entidade de defesa do consumidor;

VI. Três entidades que congregam associações de moradores (as), movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas.

VII. Duas entidades de organizações não governamentais (ONGs): instituições que se destinam à proteção à criança na área da saúde; e instituições ligadas ao movimento ambientalista;

VIII. Uma entidade de patronais urbana e rural, da indústria, comércio ou agricultura;

IX. Uma entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;

X. Uma entidade de movimentos de negros (as) do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e na Resolução 453/2012 do CNS não esteja representado na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral. Todas as vagas deverão ser preenchidas. Caso na primeira fase do processo eleitoral não ocorra o preenchimento da vaga, outras fases do processo eleitoral serão realizadas até o preenchimento total das mesmas.

Art. 4º O segmento dos (as) profissionais de saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:

I. A representação dos (as) profissionais/trabalhadores (as) de saúde será composta por 09 (nove) membros, sendo que nenhuma categoria profissional poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade ou de suplência;

II. Das 09 (nove) vagas, 06 (seis), serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais de saúde, as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais ou associações representantes dos trabalhadores de saúde do setor público e do setor privado vinculado ao SUS.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento dos (as) profissionais/trabalhadores (as) de saúde não esteja representado na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos do segmento não eleitos na primeira fase do processo eleitoral. Todas as vagas deverão ser preenchidas. Caso na primeira fase do processo eleitoral não ocorra o preenchimento da vaga, outras fases do processo eleitoral serão realizadas até o preenchimento total das mesmas.

Art. 5º O segmento da administração pública e de prestadores (as) de serviços obedecerá à seguinte composição:

I. Um (a) representante de estabelecimentos de serviços de saúde privados conveniados ao SUS;

II. Um (a) representante de estabelecimentos de serviços de saúde filantrópicos conveniados ao SUS;

III. Um (a) representante de estabelecimentos de serviços públicos de saúde;

IV. Um (a) representante de entidades/instituições conveniadas ao SUS;

V. Um (a) representante de estabelecimentos de ensino superior público da área de saúde;

VI. Um (a) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

VII. Um (a) representante do Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE);

VIII. Um representante dos Secretários Municipais da Saúde (COSEMS);

IX. Um (a) representante do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral verificará se o (a) representante da entidade, órgão ou instituição que manifestar interesse em compor o CES/PR, Gestão 2016/2019, participou de Conferência Municipal de Saúde;

Art. 7º Os (As) delegados (as) natos (as), conselheiros (as) do CES/PR serão representados (as) única e exclusivamente na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná por meio da entidade que representam no CES/PR – Gestão 2016/2019;

Art. 8º Para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão ou instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir:

I – Formulário de cadastro de entidades, órgãos e instituições de âmbito estadual, definido pelo CES/PR para este fim;

II – Ata de posse, estatuto, regimento interno ou carta de princípios que comprove sua respectiva missão;

III – Informar o (s) cargo (s) e o (s) nome (s) completo (s) dos (as) seus (suas) ocupantes, de todos os membros que compõem a diretoria ou coordenação, respeitando a respectiva ata de posse, estatuto, regimento interno ou sua carta de princípios;

IV – Endereço completo;

V – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015;

VI – Comprovação de atuação em cunho estadual de, pelo menos, um ano;

VII – Comprovação de inserção e atuação em, no mínimo, cinco regionais de saúde, de acordo com a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

§1º Entende-se por:

I. Âmbito Estadual – é toda a instituição, órgão ou entidade com representação, domicílio e atuação no território do Estado do Paraná. Para ser considerada de âmbito estadual, a instituição, órgão ou entidade não precisa ter cinco sedes administrativas, mas sim, base de filiados, de representantes, de delegados (as) ou de prestação de serviço distribuído em, no mínimo, cinco regionais de saúde. É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo (a) seu (sua) representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de

Saúde. O termo “base atendida”, é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub–diretorias;

- II. Âmbito Nacional – é a entidade, instituição ou órgão que tem atuação em diversos estados da federação. As entidades, órgãos e instituições nacionais devem comprovar que desenvolvem diretamente ações e serviços no Estado do Paraná, de acordo com definição de âmbito estadual descrita na presente Resolução;
- III. Entidades que congregam outras entidades – é toda organização, instituição, órgão que aglutina outras entidades, mas que mantém entre si missão, objetivos e lutas específicas, bem como estruturas organizativas e/ou legais próprias;
- IV. Relatório de Atividade – são os serviços e ações desenvolvidas pela entidade, órgão ou instituição realizados nos anos de 2014 e 2015. O relatório de atividades deve ser devidamente comprovado, através de, no mínimo, três modalidades dos seguintes documentos: atas de reuniões inter e intra-institucionais, promoção ou participação em eventos, projetos elaborados e/ou executados, desenvolvidos, analisados ou acompanhados, relatórios de gestão, publicações oficiais, informativos ou cartilhas educativas;
- V. Entidades/Órgãos/Instituições Públicas – no caso de Entidades, Órgãos e Instituições Públicas, a ata de posse poderá ser substituída por decreto, resolução ou outro documento oficial de nomeação de posse dos (as) respectivos (as) dirigentes.

Art. 9º As entidades, órgãos e instituições aptas a disputarem as vagas ao CES/PR, Gestão 2016/2019, deverão indicar na ficha de cadastro de inscrição o nome do seu representante legal.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O CES/PR será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, devidamente cadastradas e interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná deverão se inscrever para o processo eleitoral EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE, inclusive aquelas sediadas na Capital do Estado, conforme as orientações descritas a seguir:

§1º Remeter toda a documentação exigida junto com a Lista de Documentos Requeridos para a Secretaria Executiva do CES/PR, nos termos das Resoluções do CES/PR nº 024/2015 e nº 025/2015, cujo envelope LACRADO deverá estar identificado da seguinte forma:

PROCESSO ELEITORAL CES/PR – 2016/2019

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Piquiri, 170, Rebouças – CEP 80.230-140 – Curitiba – Paraná.

§2º A correspondência deverá ser postada ao endereço informado no parágrafo 1º deste artigo, IMPRETERIVELMENTE até o dia 27/07/2015, segunda-feira, obrigatoriamente com Aviso de Recebimento - AR. Sendo esse o documento comprobatório do envio e recebimento da documentação.

§3º No ato da postagem da documentação, os concorrentes deverão estar certos que a correspondência está completa, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo para complementação de itens exigidos e não anexados ao documento.

Art. 12. A Secretaria Executiva do CES/PR receberá a documentação, será a fiel depositária das mesmas até a data da abertura dos envelopes.

Parágrafo único. A Secretaria executiva não receberá envelopes abertos, visando à garantia e legitimidade do processo.

Art. 13. Os envelopes serão abertos pela Comissão Eleitoral, em reunião pública, no dia 03 de agosto de 2015, terça-feira, a partir das 9h, no Auditório da SESA. Nesta ocasião, será verificado o preenchimento da listagem e remessa dos documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades interessadas.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, se reunirá no período de 03 a 04 de agosto de 2015, para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer escrito sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade do CES/PR, por meio do *site* (www.conselho.saude.pr.gov.br), com apoio da SESA, dos (as) Assessores (as) Regionais para o Controle Social das Regionais de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde, dar publicidade de cada momento do processo eleitoral às entidades, órgãos e instituições aptas a concorrerem às vagas do CES/PR, Gestão 2016/2019.

Art. 16. As entidades, órgãos e instituições que se julgarem prejudicados no processo de análise de documentos, terão o prazo conforme estabelecido no Art. 31 deste Regimento Eleitoral para apresentação objetiva de recurso, considerando a data de publicação da notificação da Comissão Eleitoral, no *site* do CES/PR (www.conselho.saude.pr.gov.br).

Art. 17. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes entidades, órgãos e instituições que não têm assento e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, garantindo, assim, independência e autonomia, tais como:

1. Assembléia Legislativa do Paraná;
2. Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR;
3. Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA ELEITORAL PARA O CES/PR

Art. 19. A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades candidatas por segmento e sub-segmento.

Art. 20. A Plenária Eleitoral será realizada no dia 19 de agosto de 2015, das 17h30 às 19h, no Município de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará o ensalamento de forma visível, contendo a relação de entidades que compõem cada segmento e/ou sub-segmento.

Art. 22. A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de segmentos e/ou sub-segmentos será feita por consenso ou por eleição no próprio segmento e/ou sub-segmento, entre os (as) respectivos (as) delegados (as) presentes na eleição.

Parágrafo único. Quando não houver consenso no segmento e/ou sub-segmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 23 A eleição de cada subsegmento, contará com um (a) coordenador (a), indicado (a) pela Comissão Organizadora da 11ª CES/PR, sendo que o (a) mesmo (a) não irá concorrer a nenhuma vaga.

Art. 24. Para cada segmento e/ou sub-segmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento e/ou sub-segmento, para eventuais substituições no CES/PR, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por alteração no número de componentes.

Art. 25. As atas de eleição de cada segmento e /ou sub-segmento deverão ser lavradas e assinadas ao término da eleição e em seguida entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 26. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 20/08/2015, na Plenária Final, com a presença obrigatória de todos (as) delegados e delegadas das entidades, órgãos e instituições eleitas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 27. Data limite para a postagem da documentação completa das entidades, órgãos e instituições à Comissão Eleitoral: até o dia 27 de julho de 2015.

Art. 28. Data, horário e local de abertura das correspondências: 03 de agosto de 2015, das 09h às 17h, no Auditório da SESA, pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Data, horário e local que a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação: 03 e 04 de agosto de 2015, das 9h às 17h no Auditório da SESA.

Art. 30. Data, horário e local de divulgação das entidades, órgãos e instituições habilitadas e não habilitadas: 05 de agosto de 2015, a partir das 14h, no *site* do CES/PR.

Art. 31. Data e local para apresentação de recursos: 06 e 07 de agosto de 2015, das 9h às 17h, protocolado na Secretaria Executiva do CES/PR, A/C da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Análise dos recursos e divulgação do resultado final: 10 de agosto de 2015.

Art. 33. Data e horário da Plenária Eleitoral para a eleição das entidades, instituições e órgãos que irão compor o CES/PR Gestão 2016/2019: dia 19 de agosto de 2015, das 17h30 às 19h, no local do Evento.

Parágrafo único. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 20 de agosto de 2015, na Plenária Final, com a presença obrigatória dos (as) delegado (as) representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

Art. 34. Data da Plenária Eleitoral para a 15ª Conferência Nacional da Saúde: 19 de agosto de 2015, após a eleição das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Parágrafo único. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 20 de agosto de 2015, na Plenária Final com a presença obrigatória dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a 15ª Conferência Nacional da Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 15 de junho de 2015.



Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR



Homologo a Resolução CES/PR nº 026/2015 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde